



GOVERNO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria do Meio Ambiente e dos
Recursos Hídricos - SEMARH

“Gestão dos Resíduos Sólidos: Orientações, boas práticas e obrigações da administração municipal para o encerramento dos ‘lixões’ e atendimento à PNRS e PERS”

**POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO RIO GRANDE DO NORTE
(Lei nº. 11.669/2024)**

01/03/2024

SÉRGIO BEZERRA PINHEIRO

POLÍTICA ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - Lei Nº 11.669/2024

PORTARIA N.º 019/2020-GS

Natal – RN, 14 de fevereiro de 2020.

Art. 1.º Constituir Comissão Técnica com a finalidade de elaborar a Política Estadual de Resíduos Sólidos de acordo com a regulamentação prevista no Decreto nº 25.366/2015 em seu Capítulo IV, Seção VI, Art. 15, Inciso III “formular políticas e diretrizes gerais na área de meio ambiente e saneamento básico”, competência atribuída a Coordenadoria de Meio Ambiente e Saneamento Básico da SEMARH.



KARLA TÔRRES FASANARO - IDEMA

MARCOS ANTÔNIO FREIRE DA COSTA JÚNIOR - CAERN

CAROLINE ELIZABETH FRAGOSO DE SOUZA MEDEIROS - CAERN

MANOEL LUCAS FILHO, - UFRN

FÁBIO FONSECA FIGUEIREDO - UFRN

RÉGIA LÚCIA LOPES - IFRN

JULIO ALEJANDRO NAVONI - IFRN

ANA MÔNICA MEDEIROS FERREIRA - UFRN

ANTÔNIO JÂNIO FERNANDES - UERN

MARIA WAGNA DE ARAÚJO DANTAS - FUNCERN

MARIANA MEDEIROS DE ARAÚJO NUNES – UNI/RN

FÁBIO RICARDO SILVA GÓIS - ARSBAN

EMÍLIA MARGARETH DE MELO E SILVA – VISA NATAL

VLADMIR SÉRGIO DE AQUINO SOUTO - TCE-RN

ROBERTO PINTO SERQUIZ ELIAS - FIERN

SEVERINO FRANCISCO DE LIMA JÚNIOR - COOCAMAR

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, a Política Estadual de Resíduos Sólidos, nos termos desta Lei, que estabelece seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do Poder Público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

Art. 5º Esta Lei não se aplica aos rejeitos radioativos, os quais deverão reger-se por legislação específica.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

Acordo setorial; ciclo de vida do produto; bolsa de resíduos; catador de materiais recicláveis; coleta seletiva; consórcio público; destinação final ambientalmente adequada; disposição final ambientalmente adequada; **ICMS ecológico; logística reversa;** protetor-recebedor; resíduos x rejeitos; responsabilidade compartilhada;

Contempla quais tipos de resíduos? domiciliares/comerciais, limpeza urbana, saneamento básico, industriais, serviços de saúde, construção civil, agrossilvopastoris, transporte e mineração

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

REÚNE:

**Princípios,
Objetivos,
Instrumentos,
Diretrizes, Metas
e Ações**

**A serem adotados pelo estado isoladamente
ou em parceria com Municípios, Consórcios e
Particulares**

VISANDO

A gestão integrada e

**O gerenciamento
ambientalmente adequado**

dos resíduos sólidos

**HIERARQUIA DAS AÇÕES NO MANEJO DE
RESÍDUOS SÓLIDOS**



PRINCÍPIOS

prevenção e a precaução

desenvolvimento sustentável

responsabilidade compartilhada

respeito às diversidades locais e regionais

poluidor-pagador e o protetor-recebedor

Reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania

incentivar a indústria da reciclagem e da compostagem

promover a recuperação das áreas degradadas

cooperação técnica e financeira

proteger a saúde pública e a qualidade ambiental

gestão integrada de resíduos sólidos

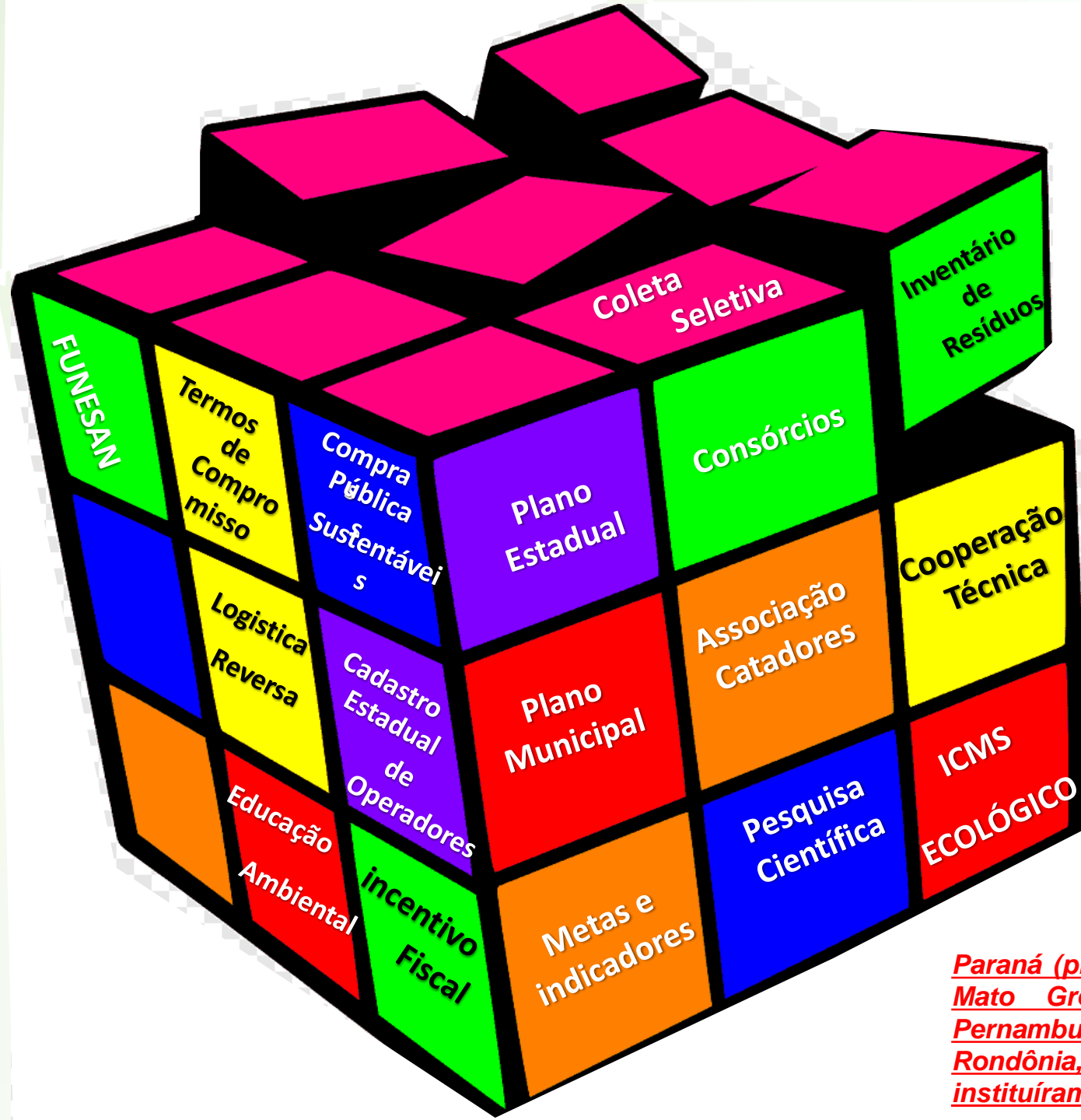
estabelecer, mediante legislação específica, incentivos fiscais e econômicos para o correto gerenciamento ambiental de resíduos sólidos

priorizar, nas aquisições e contratações governamentais produtos reciclados e recicláveis

não gerar, reduzir, reutilizar, reciclar

OBJETIVOS

INSTRUMENTOS



Paraná (pioneiro), Acre, Amapá, Ceará, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, São Paulo, e Tocantins regulamentaram e instituíram



Art. 11. As soluções para a gestão dos resíduos sólidos urbanos deverão prever ação integrada dos municípios, com participação dos organismos estaduais e da sociedade civil, tendo em vista a máxima eficiência e adequada proteção ambiental

Art. 12. Ficam proibidas as seguintes formas de disposição final e de utilização de resíduos sólidos:

- I - a **queima** e o **lançamento in natura** a céu aberto;
- II - a **queima** em instalações, caldeiras ou fornos **não licenciados** pelo órgão ambiental competente;
- III - o **lançamento** em **mananciais** e em suas áreas de drenagem, cursos d'água, lagos, praias, mares, manguezais, áreas de várzea, terrenos baldios, cavidades subterrâneas, poços e cacimbas, mesmo que abandonadas, e em áreas sujeitas à inundação;
- IV - os **lançamentos** em sistemas de redes de **drenagem** de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telefone, bueiros e assemelhados.

CAPÍTULO IV



Art. 13. Poderão ser concedidos, mediante legislação específica, incentivos fiscais e financeiros para a destinação ou disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, segundo os princípios, objetivos e diretrizes definidos nesta Lei e na legislação correlata.

Art. 14. Ficam proibidas: utilização dos rejeitos dispostos como alimentação; **catação em qualquer hipótese**; fixação de habitações temporárias e permanentes e presença de animais

Art. 15. Fica proibida a importação de resíduos sólidos e rejeitos que causem danos ao meio ambiente, incluindo-se aí a importação de pneus inservíveis.



Art. 16. O Estado realizará, sob a coordenação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH), a revisão do Plano de Estadual de Resíduos Sólidos (PERS), nos termos previstos por esta Lei, a cada 4 (quatro) anos

Art. 17. A elaboração de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico

Prioriza recursos para:

- I - Municípios que optarem por soluções consorciadas intermunicipais;
- II - implantarem a coleta seletiva com a participação de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, formadas por pessoas naturais de baixa renda;
- III - instituírem mecanismos de cobrança;
- IV - estabelecerem hipóteses de não incidência ou alíquota zero do ISS, no tocante a serviços pertinentes ao processo de catação, coleta, reciclagem, remanufatura ou reutilização de resíduos sólidos.



Resíduos Sólidos Urbanos

Art. 22 ao Art. 27



- **A coleta dos resíduos urbanos se dará de forma preferencialmente seletiva**
- **Os municípios devem buscar mecanismos para induzir a adesão à coleta seletiva**
- Os usuários dos sistemas de limpeza urbana deverão a acondicionar os resíduos para coleta de forma adequada
- Caberá ao Estado e aos municípios a realização de campanhas de conscientização da população acerca da importância da adesão a coleta seletiva.
- A educação ambiental exigida às escolas públicas e privadas, nos termos da Lei Federal nº 9.795, de 1999, incluirão os temas relativos à coleta seletiva, bem como promoverão a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos.
- Os municípios deverão providenciar pontos de entrega voluntária para os resíduos recicláveis, bem como implantar coletores públicos adequados à segregação dos resíduos sólidos nos logradouros públicos.
- **Os catadores de materiais recicláveis devem ser amparados economicamente pelos municípios**

Resíduos Industriais

Art. 28 ao Art. 34



- **São de responsabilidade do gerador os resíduos sólidos industriais, especialmente os perigosos, desde a geração até a destinação final.**
- As empresas arcarão com os custos relativos a todas as etapas do gerenciamento de seus resíduos, incluídas as análises técnicas requeridas pelo órgão ambiental competente.
- **Os PGRS das unidades geradoras** devem prever a prevenção da poluição, a reutilização, a reciclagem e a redução da periculosidade desses resíduos.
- A utilização de resíduos sólidos industriais perigosos como matéria-prima ou fonte de energia, ainda que tratados, reciclados ou recuperados, bem como suas incorporações em materiais, substâncias ou produtos dependerão de prévio e específico licenciamento ambiental.
- Os resíduos provenientes de depósitos de combustíveis, ou similares, que apresentem risco à saúde pública ou ao meio ambiente, deverão ser gerenciados como resíduos sólidos industriais.
- **O PGRS poderá prever a implantação de Bolsas de Resíduos, objetivando o reaproveitamento e o gerenciamento eficiente dos resíduos sólidos.**

Resíduos de Mineração

Art. 35 ao Art. 37



- Entende-se por resíduos minerais os provenientes da mineração de um modo geral, de qualquer processo de pesquisa, extração e beneficiamento de minerais, bem como os oriundos da recuperação de solos e áreas contaminadas em função do exercício dessa atividade.
- **Compete aos estabelecimentos de mineração a responsabilidade pelo gerenciamento completo de seus resíduos, desde a sua geração até a destinação ou disposição final, conforme o PGRS.**
- Os responsáveis pelos estabelecimentos de mineração arcarão com os custos relativos a todas as etapas do gerenciamento de seus resíduos, incluídas as análises técnicas requeridas pelos órgãos ambientais competentes.

Resíduos de Construção Civil

Art. 38 ao Art. 39



- **Caberá aos geradores desses resíduos a elaboração e a implementação de PGRCC.**
- O transporte, tratamento e destinação final dos resíduos da construção civil serão de responsabilidade do gerador.
- **Todos os editais de licitações de obras públicas realizadas pelo Estado deverão incluir a exigência da elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC),** podendo exigir, em conjunto com a proposta de preços, a apresentação do responsável pela elaboração do plano.
- **O Estado deve estimular a reciclagem e o reaproveitamento na forma de agregados dos resíduos da construção civil, podendo exigir que as obras públicas, quando possível, priorizem a escolha por esse material.**

Resíduos de Serviço de Saúde

Art. 40 ao Art. 43



- O acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação e disposição final dos resíduos sólidos de serviços de saúde serão de responsabilidade do gerador e deverão ser obrigatoriamente segregados na fonte, com tratamento e disposição final em sistemas com condições ambientais e sanitárias adequadas, de acordo com PGRSS.
- *Drogarias e farmácias devem disponibilizar dispensador contendor, em local de fácil visualização, para recolhimento de medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso.*
- Cadáveres de animais que sejam suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e que possam oferecer risco à saúde humana devem ser encaminhados aos serviços de vigilância de zoonoses municipais para os procedimentos necessários antes da disposição final ambientalmente adequada.
- O órgão da vigilância sanitária estadual auxiliará os municípios na aprovação e fiscalização dos Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) exigidos às unidades de saúde, podendo negar a licença sanitária as unidades de saúde que não destinem adequadamente seus resíduos.

Resíduos de Saneamento Básico

Art. 44 ao Art. 45



Caberá aos geradores de resíduos sólidos da atividade de saneamento a elaboração e a implementação de PGRSB).

São os resíduos sólidos da atividade de saneamento:

I - resíduos originários das atividades, **infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável**, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

II - resíduos originários das atividades, **infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários**, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

III - resíduos originários das atividades, **infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do resíduo doméstico e do resíduo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas**;

IV - resíduos originários das atividades, **infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana** de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Resíduos de Transporte

Art. 46 ao Art. 50



- Os resíduos sólidos gerados a bordo das unidades de transporte ou em suas respectivas estruturas de apoio, provenientes de áreas não endêmicas e que não apresentem características de resíduo perigoso, deverão ser enquadrados como resíduos urbanos, para efeito de manejo, tratamento e disposição final.
- Os resíduos sólidos gerados a bordo de unidades de transporte, provenientes de áreas endêmicas definidas pelas autoridades de saúde pública competentes ou de instalações de serviço de atendimento médico, bem como os animais mortos a bordo **serão considerados, devido à presença de agentes biológicos, como resíduos sólidos de serviços de saúde, para fins de manejo, tratamento e disposição final.**
- O tratamento, destinação e a disposição final dos resíduos gerados nas unidades de transporte, terminais e postos de fronteira serão controlados e fiscalizados pelos órgãos ambientais e de saúde pública competentes, de acordo com a legislação vigente.

Resíduos de Agrossilvopastoril

Art. 51 ao Art. 53



- Responsabiliza aos responsáveis pela geração de resíduos sólidos da atividade rural a sua gestão, em consonância com o PGRS e com as exigências do licenciamento ambiental, sem prejuízo da legislação pertinente.
- O gerenciamento dos resíduos da atividade agrossilvopastoril, compreendendo **insumos agrícolas, agrotóxicos e afins vencidos**, proibidos ou apreendidos, classificados como perigosos, bem como as suas embalagens, serão de responsabilidade dos fabricantes ou registrantes, os quais deverão adotar procedimentos para o seu recolhimento, tratamento e/ou disposição final ambientalmente adequados.
- **Os titulares de registro ou cadastro de agrotóxicos, seus componentes e afins deverão apresentar, na forma da legislação pertinente, o PGRS que contemple a destinação final ambientalmente adequada de embalagens e a instalação de centrais de recolhimento, adotando soluções que possibilitem a reutilização, a reciclagem, o tratamento e a disposição final correta e segura das embalagens.**

Resíduos Especiais e Perigosos

Art. 54 ao Art. 56



- **Responsabiliza os fabricantes, fornecedores e importadores de produtos cujo uso venha a originar resíduos sólidos especiais para disponibilizar instalações adequadas às atividades de recepção, acondicionamento, transporte, armazenamento, reciclagem, tratamento, destinação e disposição final dos resíduos, visando à garantia da proteção da saúde pública e da qualidade ambiental.**
- A instalação e o funcionamento de empreendimento ou atividade que gere ou opere com resíduos perigosos somente podem ser autorizados ou licenciados pelo órgão ambiental competente se o responsável comprovar, no mínimo, capacidade técnica e econômica, além de condições para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.
- As pessoas jurídicas referidas que gerem resíduos perigosos são obrigadas a elaborar Plano de Gerenciamento de Resíduos Perigosos e submetê-lo ao órgão ambiental competente e, se couber, ao SNVS

Logística Reversa

Art. 58 Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos, após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos

Art. 59 Caberá aos comerciantes de produtos regulamentados da logística reversa disponibilizar recipientes para recolhimento dos produtos devolvidos pós consumo para retorno aos fabricantes, importadores e distribuidores



SISTEMA DE
**LOGÍSTICA
REVERSA**
DE EMBALAGENS



LOGÍSTICA REVERSA
DE LUBRIFICANTES



INSTRUMENTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

Art. 60. O Poder Público atuará no sentido de estruturar programas indutores e linhas de financiamentos para atender: prevenção e redução de resíduos sólidos no processo produtivo; prevenção e redução de resíduos sólidos no processo produtivo; implantação de infraestrutura física e aquisição de equipamentos para as organizações produtivas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis; projetos consorciados de logística reversa.

Art. 62. O Estado e os municípios, no âmbito de suas competências, poderão editar normas com o objetivo de conceder incentivos fiscais, financeiros ou creditícios a indústrias e entidades dedicadas à reutilização, à reciclagem, à compostagem e ao tratamento de resíduos sólidos

Art. 63. O Estado do Rio Grande do Norte, por lei específica, poderá adotar mecanismos de desoneração total ou parcial da carga tributária, com a finalidade de estimular atividades econômicas relacionadas à reciclagem e à de resíduos sólidos, atendida a função extrafiscal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), na forma da legislação vigente e respeitadas as limitações da Lei Responsabilidade Fiscal.



INSTRUMENTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

Art. 76. **Fica instituído o Programa “Bolsa Catador(a)”**, consistindo em **incentivos financeiros periódicos prestados pelo Estado às cooperativas e associações de catadores com o objetivo de incentivar as atividades de reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como promover a inclusão socioproductiva da categoria.**

§ 1º A periodicidade, valor do benefício, critérios para repasse, dotação orçamentária e demais regulamentações do Programa serão definidas em decreto do Poder Executivo.

§ 2º **A concessão do Programa “Bolsa Catador(a)” pela iniciativa privada será considerada como um dos critérios a serem observados para fins de implementação dos incentivos a serem concedidos** conforme o art. 63 desta Lei.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73. A Política Estadual de Resíduos Sólidos **seguirá o planejamento da regionalização integrada de resíduos sólidos que será regulamentada.**

Art. 74. O Estado deverá articular-se com os municípios no sentido de desenvolver ações de correção e/ou mitigação dos passivos gerados por disposições de rejeitos.

Art. 75. Fica instituído o Sistema de Informações sobre Resíduos Sólidos do Estado do Rio Grande do Norte, nos moldes do que foi proposto pelo Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Rio Grande do Norte, o qual será regulamentado por ato do Poder Executivo Estadual.

Art. 78. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados de sua vigência.

DESAFIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL

- ✓ Atualizar a Regionalização e instituir instrumento legal
- ✓ Regular o Sistema de Informações Sobre Resíduos Sólidos
- ✓ ICMS Ecológico
- ✓ Bolsa Catador
- ✓ Incentivos Tributários



Como funciona o incentivo fiscal para empresas de reciclagem?



Atender o Art. 54. (Lei nº 14.026/2020)

“A disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos deverá ser implantada até 31 de dezembro de 2020..... , para os quais ficam definidos os seguintes prazos:

~~I - até 2 de agosto de 2021, para capitais de Estados e Municípios integrantes de Região Metropolitana (RM) ou de Região Integrada de Desenvolvimento (Ride) de capitais;~~

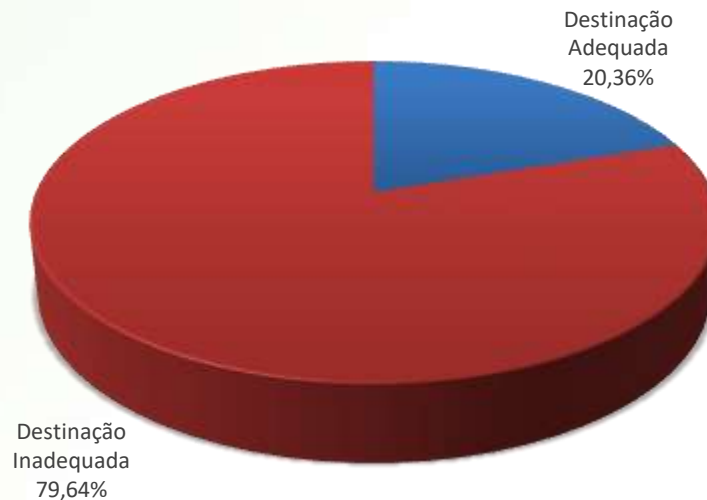
~~II - até 2 de agosto de 2022, para Municípios com população superior a 100.000 (cem mil) habitantes no Censo 2010, bem como para Municípios cuja mancha urbana da sede municipal esteja situada a menos de 20 (vinte) quilômetros da fronteira com países limítrofes;~~

~~III - até 2 de agosto de 2023, para Municípios com população entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes no Censo 2010; e~~

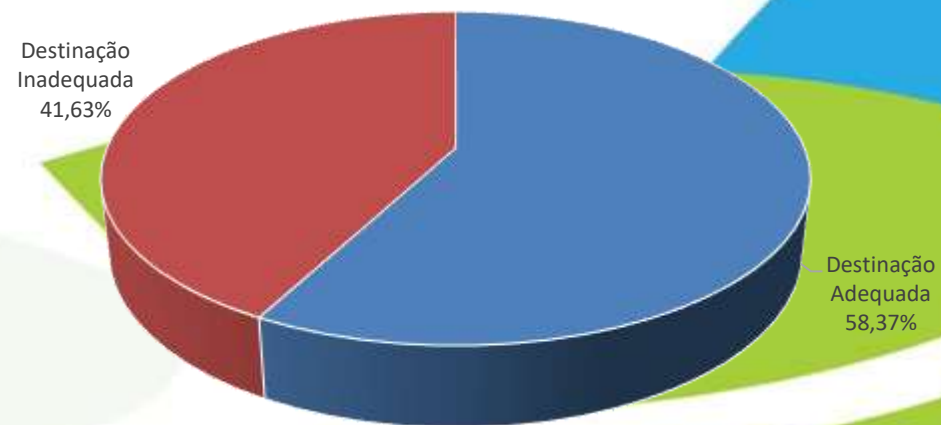
IV - até 2 de agosto de 2024, para Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes no Censo 2010.

MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO 2022	DESTINO FINAL
Ceará Mirim	79.115	Braseco
Guamaré	15.295	
Ielmo Marinho	11.615	
Maxaranguape	10.255	
Natal	751.300	
Rio do Fogo	10.351	
São Bento do Norte	3.304	
Taipu	11.422	
Touros	33.008	
Arez	13.251	CTR Potiguar
Barcelona	3.986	
Bom Jesus	9.952	
Extremoz	61.635	
Jundiá	3.739	
Lagoa dos Velhos	2.567	
Lajes	9.866	
Lajes Pintadas	4.787	
Macaíba	82.249	
Nísia Floresta	31.942	
Parnamirim	252.716	
Riachuelo	7.389	
Santo Antonio	22.177	
São Gonçalo do Amarante	115.838	
São José de Mipibu	47.286	
São Miguel do Gostoso	10.221	
São Pedro	5.776	
São Tomé	9.972	
Senador Eloi de Souza	5.965	
Senador Georgino Avelino	4.065	
Várzea	5.233	
Vera Cruz	10.735	
Mossoró	264.577	Mossoró
Upanema	13.577	Upanema
Riacho da Cruz	2.701	Riacho da Cruz
POPULAÇÃO COM DESTINO FINAL ADEQUADO	1.927.867	
POPULAÇÃO TOTAL DO RN 2022	3.302.729	
PERCENTUAL DE MUNICÍPIOS COM DESTIANÇÃO ADEQUADA	20,36%	
PERCENTUAL DA POPULAÇÃO ATENDIDA POR ATERRO	58,37%	

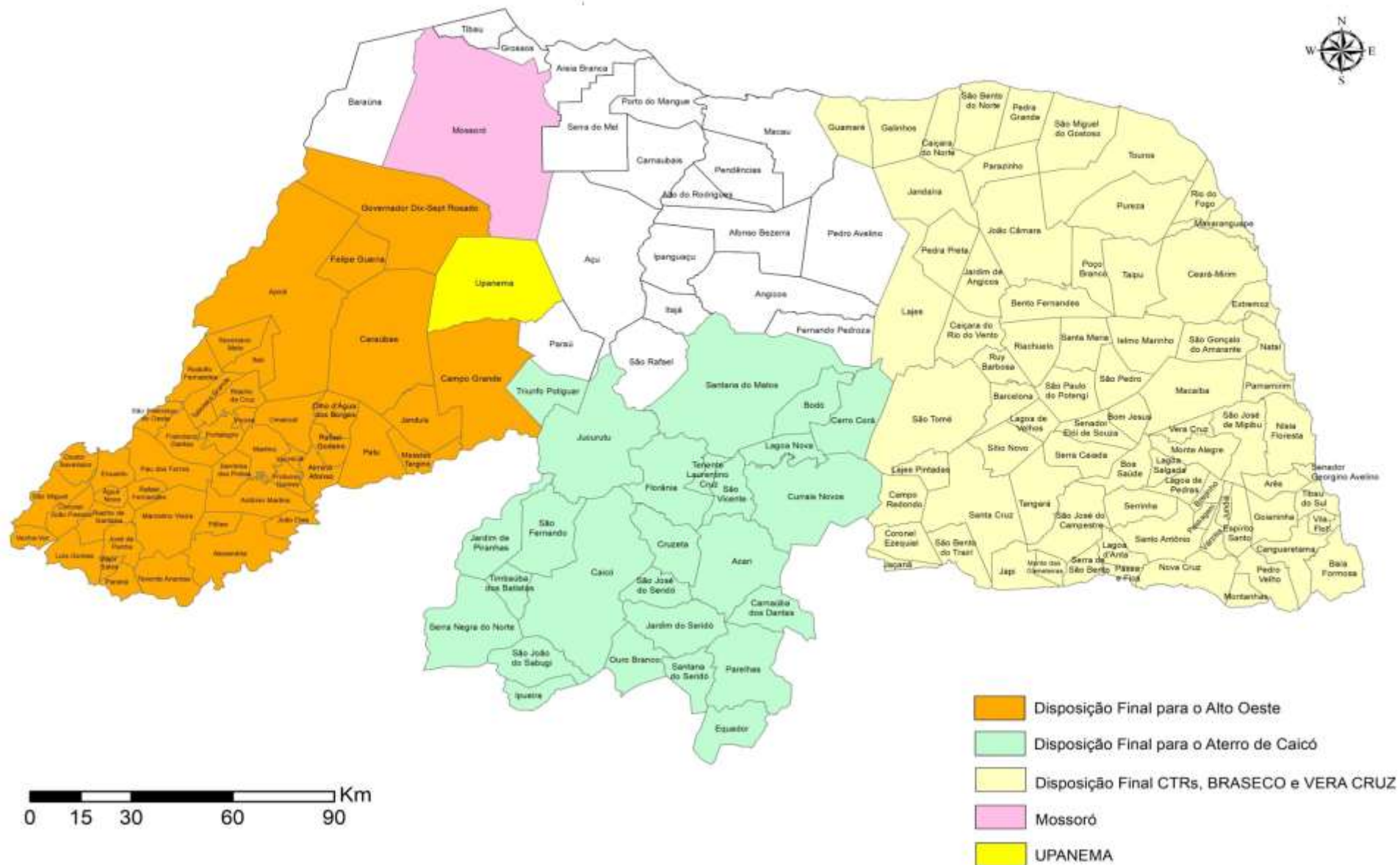
Destinação dos Resíduos por Município



Disposição Final dos resíduos por população atendida



Expectativas da SEMARH para a destinação final de resíduos sólidos no RN



ALGUMAS REFLEXÕES

The background is a light green gradient. In the bottom right corner, there are abstract shapes: a blue triangle pointing upwards and to the left, and several overlapping green shapes that resemble stylized leaves or petals. A white curved line is also visible within the green shapes.

QUANTO CUSTA DESTINAR ADEQUADAMENTE OS REJEITOS???

POPULAÇÃO	NÚMERO DE MUNICÍPIOS	GERAÇÃO TONELADAS		BRASECO	CTR POTIGUAR
		DIA	MÊS	R\$ 93,23	R\$ 84,00
Até 5.000	52	3,5	105	R\$ 9.789,15	R\$ 8.820,00
5000 a 10.000	47	7,0	210	R\$ 19.578,30	R\$ 17.640,00
10.000 a 25.000	46	17,5	525	R\$ 48.945,75	R\$ 44.100,00
91%	145				

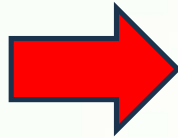
DESAFIOS PÓS FECHAMENTO DOS LIXÕES

1. Inserção Social dos Catadores (Coleta Seletiva)



DESAFIOS PÓS FECHAMENTO DOS LIXÕES

2. Estruturação dos locais de Transbordo



DESAFIOS PÓS FECHAMENTO DOS LIXÕES

3. Recuperação das Áreas Degradadas



PROJETOS SEMARH

RN+
recicla

The logo features the letters 'RN+' in large, bold, blue font. The '+' is a green cross with a white recycling symbol inside. Below this, the word 'recicla' is written in a colorful, lowercase font where each letter is a different color: 'r' is blue, 'e' is red, 'c' is yellow, 'i' is green, 'c' is blue, 'l' is red, and 'a' is yellow.

NOVO **PAC**
DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE

The logo consists of the word 'NOVO' in a thin, grey, sans-serif font, followed by 'PAC' in large, bold, block letters. The 'P' is blue, the 'A' is green with a yellow triangle inside, and the 'C' is red. Below this, the text 'DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE' is written in a smaller, grey, sans-serif font.

GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS



DIAGNÓSTICO

Os programas que historicamente apresentaram uma mínima sustentabilidade contaram com três pilares básicos:

- **Apoio efetivo da gestão municipal;**
- **Não existência de lixão no município;**
- **Entidade de apoio a realização da coleta seletiva; e**
- **Pagamento pelo município aos serviços realizados pelos catadores de recicláveis.**

CRITÉRIOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO NO MUNICÍPIO

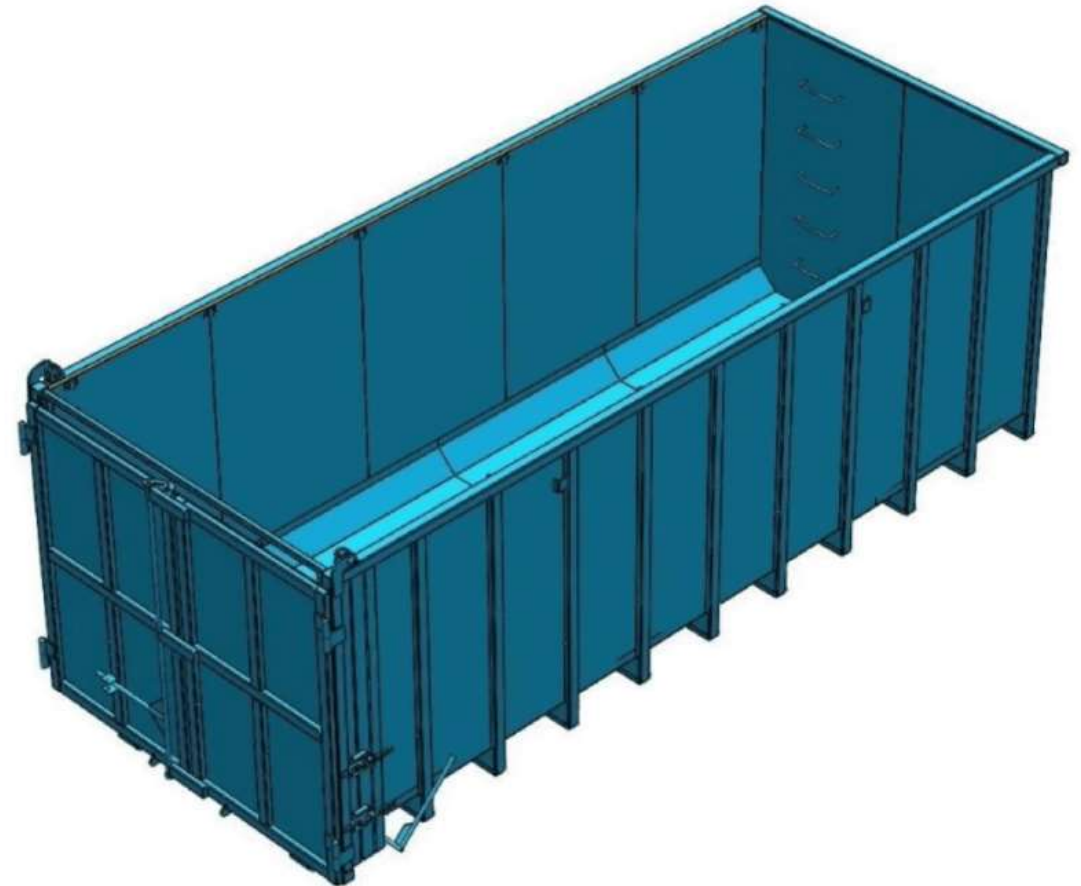
- Para obras físicas. A prefeitura deve ceder área para implantação e cessão do galpão em regime de comodato para entidade por 15 anos.
- Existir uma entidade de apoio operacional ao funcionamento da associação ou cooperativa.
- O município remunerar os catadores de recicláveis pelos serviços de coleta seletiva e/ou manejo e triagem;
- Ser implantado no município o comitê de inserção social de catadores de materiais recicláveis.

UM PROJETO EM CONSTRUÇÃO

ESTRUTURAR AS ORGANIZAÇÕES DE CATADORAS E CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS FORMADA POR COOPERATIVAS, ASSOCIAÇÕES OU OUTRAS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO POPULAR, ÀS ATIVIDADES DE COLETA, DE TRIAGEM, DE BENEFICIAMENTO, DE PROCESSAMENTO, DE TRANSFORMAÇÃO E DE COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAIS REUTILIZÁVEIS E RECICLÁVEIS, ATRAVÉS DA DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA



- Os veículos para coleta e transporte do material reciclado consistindo em caminhões baús, caminhões roll on roll off, triciclo motorizado e triciclo não motorizado



- Os veículos para coleta e transporte do material reciclado consistindo em caminhões baús, caminhões roll on roll off e triciclo motorizado



INVESTIMENTOS



Ordem	Região/Município	Instalações	Esteira	Prensa	Balança	Elevador	Carrinhos Plataforma	Empilhadeira Elétrica	Triturador	Contentor 240 litros	Bags	Veículos	Bicicleta Motorizada	Motocicleta com Reboque	TOTAL
1	METROPOLITANA														5.543.319,63
1.1	Natal - COOCAMAR	350.000,00	81.500,00	110.000,00	4.205,00	15.225,00	25.184,25	39.023,69	73.000,00	-	23.625,00	1.836.502,00	-	25.912,50	2.584.177,44
1.2	Natal - COOPCICLA	740.000,00	125.000,00	87.042,50	4.205,00	-	15.110,55	39.023,69	73.000,00	-	14.175,00	1.861.585,46	-	-	2.959.142,20
2	AGRESTE-TRAIRI														3.210.490,18
2.1	Arês	-	45.500,00	-	4.205,00	15.225,00	5.036,85	-	-	-	-	226.376,00	50.980,00	-	347.322,85
2.2	Bom Jesus	325.000,00	-	55.000,00	4.205,00	15.225,00	5.036,85	-	-	4.665,36	18.900,00	157.999,00	25.912,50	-	611.943,71
2.3	Santa Cruz	460.000,00	-	-		15.225,00		39.023,69	-	-	-	-	-	51.825,00	566.073,69
2.4	Lajes	590.000,00	-	55.000,00	4.205,00	-	2.518,43	39.023,69	-	4.665,36	-	226.376,00	25.490,00	25.912,50	973.190,97
2.5	Lajes Pintadas	440.000,00	-	5.036,85	4.205,00	-	2.518,43	-	-	2.332,68	6.000,00	226.376,00	25.490,00	-	711.958,96
3	OESTE									-	-				6.389.286,10
3.1	Mossoró - ASCAMAREM	740.000,00	91.000,00	55.000,00	4.205,00	15.225,00	10.073,70	39.023,69	-	6.220,48	-	644.876,00	-	-	1.605.623,87
3.2	Mossoró - ACREVI	1.200.000,00	91.000,00	110.000,00	8.410,00	15.225,00	10.073,70	39.023,69	-	-	-	837.000,00	-	-	2.310.732,39
3.3	Caraúbas	590.000,00	45.500,00	55.000,00	4.205,00	15.225,00	10.073,70	39.023,69	-	0,00	18.900,00	226.376,00	178.430,00	-	1.182.733,39
3.4	Pau dos Ferros	740.000,00	-	55.000,00	4.205,00	-	7.555,28	39.023,69	-	-	-	418.500,00	-	25.912,50	1.290.196,46
	Total	6.175.000,00	479.500,00	587.079,35	46.255,00	106.575,00	93.181,73	312.189,48	146.000,00	17.883,88	81.600,00	6.661.966,46	306.302,50	129.562,50	15.143.095,90

R\$ 15.143.095,90

INVESTIMENTOS



Ordem	Região/Município	1	2	3	4	5	6	7	→	35	36	Total
1	METROPOLITANA										310.000,00
1.1	Natal - COOCAMAR	-	-	-	-	-	5.000,00	5.000,00	→	5.000,00	5.000,00	155.000,00
1.2	Natal - COOPCICLA	-	-	-	-	-	5.000,00	5.000,00	→	5.000,00	5.000,00	155.000,00
2	AGRESTE-TRAIRI										496.000,00
2.1	Arês	-	-	-	-	-	3.200,00	3.200,00	→	3.200,00	3.200,00	99.200,00
2.2	Bom Jesus	-	-	-	-	-	3.200,00	3.200,00	→	3.200,00	3.200,00	99.200,00
2.3	Santa Cruz	-	-	-	-	-	3.200,00	3.200,00	→	3.200,00	3.200,00	99.200,00
2.4	Lajes	-	-	-	-	-	3.200,00	3.200,00	→	3.200,00	3.200,00	99.200,00
2.5	Lajes Pintadas						3.200,00	3.200,00	→	3.200,00	3.200,00	99.200,00
3	OESTE										446.400,00
3.1	Mossoró - ASCAMAREM	-	-	-	-	-	4.000,00	4.000,00	→	4.000,00	4.000,00	124.000,00
3.2	Mossoró - ACREVI	-	-	-	-	-	4.000,00	4.000,00	→	4.000,00	4.000,00	124.000,00
3.3	Caraúbas	-	-	-	-	-	3.200,00	3.200,00	→	3.200,00	3.200,00	99.200,00
3.4	Pau dos Ferros	-	-	-	-	-	3.200,00	3.200,00	→	3.200,00	3.200,00	99.200,00
4	APOIO TÉCNICO										429.000,00
4.1	Locação de Veículo	-	-	-	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	→	5.000,00	5.000,00	165.000,00
4.2	Técnico especializado	-	-	-	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	→	8.000,00	8.000,00	264.000,00
											
Total		0,00	0,00	0,00	13.000,00	13.000,00	53.400,00	53.400,00	→	53.400,00	53.400,00	1.681.400,00

EQUIPAMENTOS	15.143.095,90
APOIO A SUSTENTABILIDADE	1.681.400,00
TOTAL DO INVESTIMENTO	16.824.495,90

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS DO SERIDÓ - RESÍDUOS SÓLIDOS

Municípios	População 2022	Unidade de Triagem ³	Equipamentos das Unidades de Triagem	Motocicleta com Reboque	Container Roll on Roll off	Bau Coleta Seletiva	Total
ACARI	10.597	R\$ 590.329,93	R\$ 84.400,00	R\$ 25.912,50	R\$ 42.750,00	R\$ 226.376,00	R\$ 969.768,43
BODÓ	2.306	R\$ 462.454,64	R\$ 31.700,01	R\$ 25.912,50	-	R\$ 157.999,00	R\$ 678.066,15
CAICÓ ¹	61.146	R\$ 462.454,64	R\$ 87.300,00	R\$ 77.737,50	R\$ 42.750,00	R\$ 418.500,00	R\$ 1.088.742,14
CARNAUBA DOS DANTAS	7.990	R\$ 462.454,64	R\$ 3.786,64	R\$ 25.912,50	-	R\$ 226.376,00	R\$ 718.529,78
CERRO CORÁ	11.000	R\$ 607.216,63	R\$ 82.900,00	R\$ 25.912,50	-	R\$ 226.376,00	R\$ 942.405,13
CURRAIS NOVOS	41.318	R\$ 773.334,17	R\$ 89.900,00	R\$ 51.825,00	R\$ 42.750,00	R\$ 418.500,00	R\$ 1.376.309,17
CRUZETA	8.005	R\$ 648.786,45	R\$ 35.054,71	R\$ 25.912,50	-	R\$ 226.376,00	R\$ 936.129,66
EQUADOR	5.360	R\$ 510.045,90	R\$ 35.054,71	R\$ 25.912,50	-	R\$ 226.376,00	R\$ 797.389,11
FLORÂNIA	10.196	R\$ 510.613,61	R\$ 35.054,71	R\$ 25.912,50	R\$ 42.750,00	R\$ 226.376,00	R\$ 840.706,82
IPUEIRA	2.035	R\$ 494.852,30	R\$ 35.054,71	R\$ 25.912,50	-	R\$ 157.999,00	R\$ 713.818,51
JARDIM DE PIRANHAS	13.977	R\$ 683.543,01	R\$ 35.054,71	R\$ 25.912,50	R\$ 42.750,00	R\$ 157.999,00	R\$ 945.259,22
JARDIM DO SERIDÓ	11.655	R\$ 622.093,10	R\$ 84.800,00	R\$ 25.912,50	R\$ 42.750,00	R\$ 157.999,00	R\$ 933.554,60
JUCURUTU	17.793	R\$ 589.857,50	R\$ 41.657,34	R\$ 25.912,50	R\$ 42.750,00	R\$ 418.500,00	R\$ 1.118.677,34
LAGOA NOVA ²	15.537	R\$ 350.000,00	R\$ 47.300,00	R\$ 25.912,50	R\$ 42.750,00	R\$ 418.500,00	R\$ 884.462,50
OURO BRANCO	4.913	R\$ 441.311,49	R\$ 31.700,01	R\$ 25.912,50	-	R\$ 157.999,00	R\$ 656.923,00
PARELHAS ¹	21.499	R\$ 250.000,00	R\$ 92.100,00	R\$ 25.912,50	R\$ 42.750,00	R\$ 226.376,00	R\$ 637.138,50
SANTANA DO MATOS	12.456	R\$ 622.093,10	R\$ 35.054,71	R\$ 25.912,50	R\$ 42.750,00	R\$ 226.376,00	R\$ 952.186,31
SANTANA DO SERIDÓ	2.696	R\$ 462.362,03	R\$ 82.300,00	R\$ 25.912,50	-	R\$ 157.999,00	R\$ 728.573,53
SÃO FERNANDO	3.492	R\$ 483.585,36	R\$ 82.300,00	R\$ 25.912,50	-	R\$ 157.999,00	R\$ 749.796,86
SÃO JOÃO DO SABUGI	5.956	R\$ 457.723,81	R\$ 35.054,71	R\$ 25.912,50	-	R\$ 226.376,00	R\$ 745.067,02
SÃO JOSÉ DO SERIDÓ	4.558	R\$ 530.578,37	R\$ 31.700,01	R\$ 25.912,50	-	R\$ 157.999,00	R\$ 746.189,88
SERRA NEGRA DO NORTE	7.597	R\$ 483.419,27	R\$ 35.054,71	R\$ 25.912,50	-	R\$ 226.376,00	R\$ 770.762,48
SÃO VICENTE	6.310	R\$ 457.723,81	R\$ 35.054,71	R\$ 25.912,50	-	R\$ 226.376,00	R\$ 745.067,02
TIMBAÚBA DOS BATISTAS	2.348	R\$ 530.578,37	R\$ 82.300,00	R\$ 25.912,50	-	R\$ 157.999,00	R\$ 796.789,87
TENENTE LAURENTINO CRUZ	5.891	R\$ 495.626,67	R\$ 35.054,71	R\$ 25.912,50	-	R\$ 226.376,00	R\$ 782.969,88
Total	296.631	R\$ 12.983.038,83	R\$ 1.306.691,11	R\$ 725.550,00	R\$ 427.500,00	R\$ 5.812.503,00	R\$ 21.255.282,94

INVESTIMENTOS

NOVO **PAC**
DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE

R\$ 21.255.282,94

1- Concluir investimento do programa Governo Cidadão

2- Concluir investimento já realizada pelo município

3- Projetos elaborados com recursos do Ministério das Cidades (TC - 0296777-34/2009)

Data: 10/2023

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS DO ASSU - RESÍDUOS SÓLIDOS

Municípios	População 2022	Unidade de Triagem ¹	Equipamentos das Unidades de Triagem	Motocicleta com Reboque	Container Roll on Roll off	Bau Coleta Seletiva	Total
AFONSO BEZERRA	10.839	R\$ 555.433,61	R\$ 35.054,71	R\$ 20.800,00	R\$ 42.750,00	R\$ 226.376,00	R\$ 880.414,32
ALTO DO RODRIGUES	12.484	R\$ 604.162,83	R\$ 31.700,01	R\$ 20.800,00	R\$ 42.750,00	R\$ 226.376,00	R\$ 925.788,84
ANGICOS	11.632	R\$ 599.826,27	R\$ 35.054,71	R\$ 20.800,00	R\$ 42.750,00	R\$ 226.376,00	R\$ 924.806,98
AREIA BRANCA	24.093	R\$ 789.723,75	R\$ 41.657,34	R\$ 20.800,00	R\$ 42.750,00	R\$ 418.500,00	R\$ 1.313.431,09
ASSU	56.502	R\$ 757.320,21	R\$ 35.054,71	R\$ 62.400,00	R\$ 42.750,00	R\$ 418.500,00	R\$ 1.316.024,92
BARAÚNA	26.894	R\$ 789.723,75	R\$ 41.657,34	R\$ 20.800,00	R\$ 42.750,00	R\$ 418.500,00	R\$ 1.313.431,09
CARNAUBAIS	9.714	R\$ 448.324,21	R\$ 41.657,34	R\$ 20.800,00	-	R\$ 226.376,00	R\$ 737.157,55
FERNANDO PEDROSA	2.938	R\$ 458.681,36	R\$ 35.054,71	R\$ 20.800,00	-	R\$ 157.999,00	R\$ 672.535,07
GROSSOS	9.924	R\$ 599.826,27	R\$ 35.054,71	R\$ 20.800,00	-	R\$ 226.376,00	R\$ 882.056,98
GUAMARÉ	15.295	R\$ 529.695,42	R\$ 41.657,34	R\$ 20.800,00	R\$ 42.750,00	R\$ 418.500,00	R\$ 1.053.402,76
IPANGUAÇU	14.131	R\$ 543.668,53	R\$ 35.054,71	R\$ 20.800,00	R\$ 42.750,00	R\$ 418.500,00	R\$ 1.060.773,24
ITAJÁ	7.292	R\$ 573.594,51	R\$ 35.054,71	R\$ 20.800,00	-	R\$ 226.376,00	R\$ 855.825,22
LAJES	9.866	R\$ 599.826,27	R\$ 35.054,71	R\$ 20.800,00	-	R\$ 226.376,00	R\$ 882.056,98
MACAU	27.369	R\$ 789.723,75	R\$ 35.054,71	R\$ 20.800,00	R\$ 42.750,00	R\$ 418.500,00	R\$ 1.306.828,46
PARAÚ	3.587	R\$ 458.681,36	R\$ 35.054,71	R\$ 20.800,00	-	R\$ 157.999,00	R\$ 672.535,07
PEDRA PRETA	2.441	R\$ 458.681,36	R\$ 35.054,71	R\$ 20.800,00	-	R\$ 226.376,00	R\$ 740.912,07
PEDRO AVELINO	6.242	R\$ 496.925,69	R\$ 35.054,71	R\$ 20.800,00	-	R\$ 226.376,00	R\$ 779.156,40
PENDENCIAS	12.278	R\$ 564.309,32	R\$ 35.054,71	R\$ 20.800,00	R\$ 42.750,00	R\$ 418.500,00	R\$ 1.081.414,03
PORTO DO MANGUE	5.228	R\$ 419.792,50	R\$ 41.657,34	R\$ 20.800,00	-	R\$ 226.376,00	R\$ 708.625,84
SÃO RAFAEL	7.711	R\$ 461.134,63	R\$ 31.700,01	R\$ 20.800,00	-	R\$ 226.376,00	R\$ 740.010,64
SERRA DO MEL	13.091	R\$ 604.162,83	R\$ 35.054,71	R\$ 20.800,00	R\$ 42.750,00	R\$ 226.376,00	R\$ 929.143,54
TIBAU	5.382	R\$ 458.681,36	R\$ 35.054,71	R\$ 20.800,00	-	R\$ 226.376,00	R\$ 740.912,07
Total	294.933	R\$ 12.561.899,83	R\$ 797.507,37	R\$ 499.200,00	R\$ 470.250,00	R\$ 6.188.386,00	R\$ 20.517.243,20

INVESTIMENTOS

NOVO **PAC**
DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE

R\$ 20.517.243,20

1- Projetos elaborados com recursos do Ministério das Cidades (TC - 0296776-20/2009)

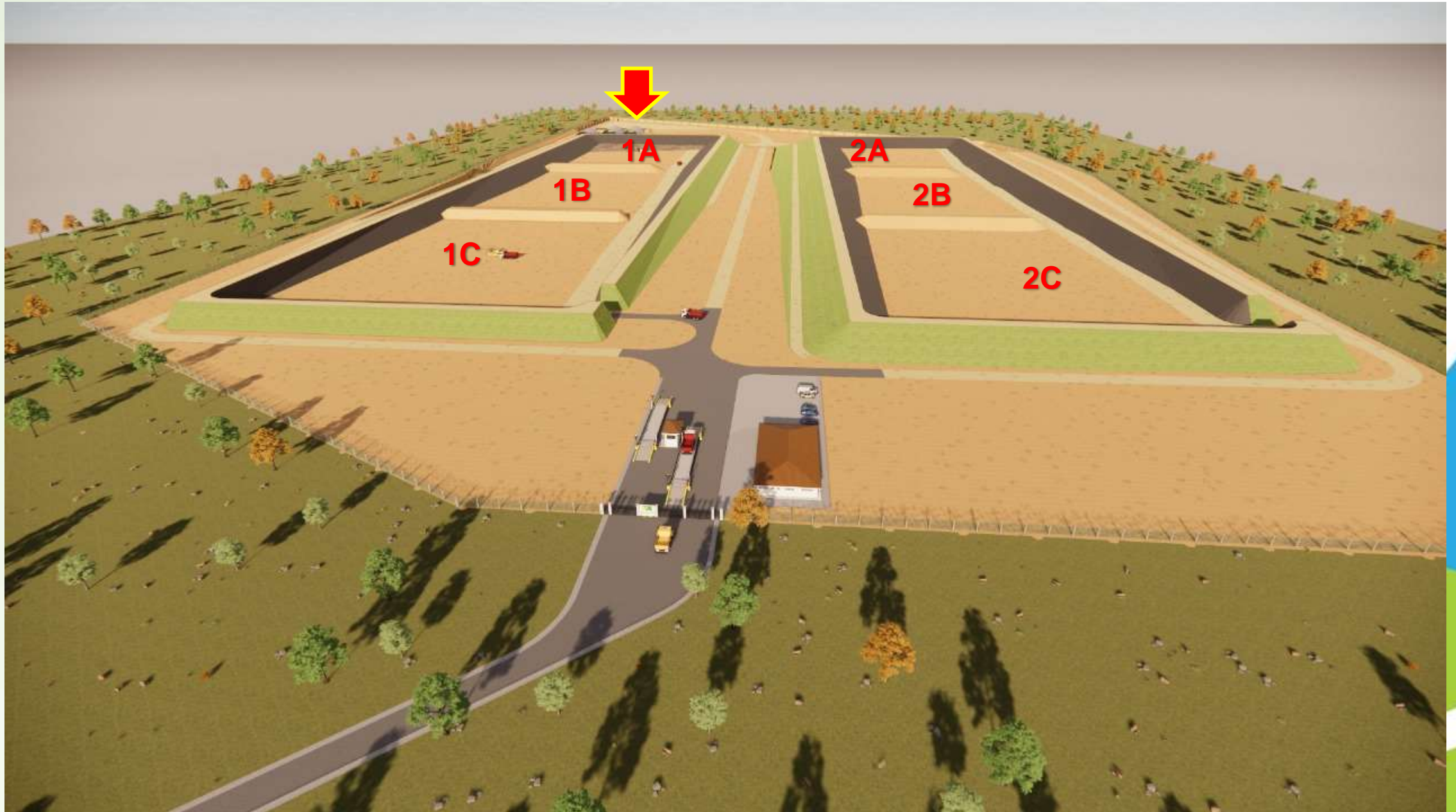
ATERRO SANITÁRIO DE CAICÓ



ATERRO SANITÁRIO DE CAICÓ



ATERRO SANITÁRIO DE CAICÓ



ATERRO SANITÁRIO DE CAICÓ





GOVERNO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria do Meio Ambiente e dos
Recursos Hídricos - SEMARH

Obrigado!

semarh@rn.gov.br